



Fl 13

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

-----CONTRTAO Nº 6/2018-----

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ETAR DE VILA DO PORTO E MANUTENÇÃO DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VILA DO PORTO E DE SÃO LOURENÇO -----

COMO PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO, pessoa coletiva número 512063770, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição, 9580 – 539 Vila do Porto, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, Carlos Henrique Lopes Rodrigues, no uso da competência conferida pela alínea a) do nº 1 e pela alínea f), do nº 2 do artigo 35º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

E -----

COMO SEGUNDO OUTORGANTE: -----

GM CABRAL – COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE ELECTRODOMÉSTICOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA, sociedade por quotas, com sede social sita na Zona Industrial, lote 1, 9580 - 412 Vila do Porto, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva número 512101221, representada neste ato pelo sócio-gerente, Gualter Manuel Braga Cabral, [REDACTED]

[REDACTED], na qualidade de representante legal da referida sociedade e com poderes para o ato, conforme se verifica pela certidão permanente com o código de acesso [REDACTED] subscrita em 28/03/2018 e



PA B

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

válida até 28/03/2019, consultada via internet em 28 de março de 2018 e que fica junta ao processo. -----

É celebrado o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes: -----

-----CLÁUSULA 1ª-----

----- (Objeto do contrato) -----

1- Pelo presente contrato o segundo outorgante obriga-se, perante o primeiro outorgante, em conformidade com o convite e caderno de encargos e nos termos da proposta apresentada pelo segundo outorgante, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato, à execução da **prestação de serviços para exploração e manutenção da ETAR de Vila do Porto e manutenção das estações elevatórias de águas residuais de Vila do Porto e de São Lourenço**, entendendo-se como tal o conjunto de ações destinadas a garantir o funcionamento, a manutenção e a conservação destas instalações, bem como garantir a descarga de águas residuais tratadas para o meio ambiente dentro dos parâmetros legais estipulados. -----

2- As instalações objeto da prestação de serviços são as seguintes: -----

- a) ETAR de Vila do Porto constituída por um processo de tratamento por lamas ativadas em arejamento prolongado; -----
- b) 4 Estações elevatórias (EE) de águas residuais de Vila do Porto (EE1 localizada na Rua do Cemitério, EE2 localizada na Fábrica da Telha, EE3 localizada na Canada do Campo e EE4 localizada na Rua Ribeira de São Domingos); -----
- c) 2 Estações elevatórias (EE) de águas residuais de São Lourenço (EE1 localizada próxima da Piscina e EE2 localizada no Parque de Estacionamento). -----

-----CLÁUSULA 2ª-----



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

----- Obrigações do adjudicatário -----

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, decorre para o adjudicatário a obrigação de efetuar todas as operações de manutenção que se mostrem necessárias para repor as condições de exploração ou operacionalidade das instalações objeto do presente contrato. -----

2- Os serviços gerais a prestar são os seguintes: -----

- a) Operação de todos os equipamentos e órgãos instalados; -----
- b) Efetuar todos os trabalhos de manutenção e conservação, destinados a manter em perfeito estado todos os elementos de construção civil e recintos interiores, bem como os equipamentos metálicos e eletromecânicos, instalações elétricas, eletrónicas e de instrumentação, afim de repor as condições de exploração ou operacionalidade das instalações; -----
- c) Acompanhar, visitas ou inspeções de fiscalização de elementos do Município de Vila do Porto, ou outras entidades oficiais, bem como prestar os esclarecimentos por elas solicitadas; -----
- d) Efetuar, a pedido da entidade adjudicante, os ensaios que permitam avaliar das condições de funcionamento e características do equipamento; -----
- e) Recolha e acondicionamento das amostras de águas residuais e lamas de depuração na ETAR de Vila do Porto, conforme programa de controlo analítico estipulado na licença de descarga de águas residuais; -----
- f) Participar, previamente, à entidade adjudicante as interrupções de serviço, parciais ou totais, que tenham de se verificar ou, quando tal não seja possível, no dia útil seguinte ao da sua ocorrência, indicando em qualquer dos casos as razões justificativas das mesmas; -----



Handwritten signature and initials.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

- g) Controlar os caudais de águas residuais das estações elevatórias, por forma a garantir a elevação de todas as águas residuais a elas afluentes e evitar descarga de águas residuais pelos descarregadores de emergência; -----
- h) Sempre que os afluentes à ETAR de Vila do Porto contiverem substâncias que interfiram com o normal funcionamento do tratamento ou acarretem riscos acrescidos para a degradação dos equipamentos, tal facto será imediatamente comunicado ao Município de Vila do Porto, com indicação se possível, das medidas a tomar para evitar que a situação se prolongue ou se repita. -----
- 3- O adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento dum sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

----- CLÁUSULA 3ª -----

----- (Valor do contrato) -----

- 1- O valor anual global do presente contrato é de 12.000,00 € (doze mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor (atualmente) de 18% (dezoito por cento). -----
- 2- O valor referido no número anterior será pago em prestações iguais mensais de 1.000,00 € (mil euros), acrescidas do IVA à taxa legal em vigor (atualmente) de 18% (dezoito por cento), no valor de 180,00 € (cento e oitenta euros), totalizando a importância mensal de 1.180,00 € (mil cento e oitenta euros). -----

----- CLÁUSULA 4ª -----

----- (Prazo de execução) -----

O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar da data da celebração o presente contrato. -----



PA 17

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

----- CLÁUSULA 5ª -----

----- (Condições de pagamento) -----

1- A quantia devida, nos termos do número 2 da cláusula 3ª, será paga mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a receção, pela entidade adjudicante, da respetiva fatura. -----

2- Desde que devidamente emitida e observado o disposto no número anterior, a fatura é paga através de cheque ou transferência bancária. -----

----- CLÁUSULA 6ª -----

----- (Gestor do contrato) -----

Para efeitos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, a fase de execução do contrato será acompanhada por um *gestor do contrato*, tendo sido designado para o efeito a técnica superior desta câmara municipal, [REDACTED]

----- CLÁUSULA 7ª -----

----- (Encargo e compromisso da despesa) -----

1- O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela dotação do orçamento municipal 02/020220. -----

2- O compromisso relativo à despesa deste contrato foi registado no Sistema de Contabilidade Autárquica com o número **26927/2018**. -----

----- CLÁUSULA 8ª -----

----- (Aceitação) -----

O primeiro e segundo outorgantes aceitam o presente contrato obrigando-se ao inteiro cumprimento das cláusulas acima transcritas. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

----- CLÁUSULA 9ª -----

----- (Disposições finais) -----

- O presente contrato foi precedido de “ajuste direto”, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 20º e nº 2 do artigo 112º, do Código dos Contratos Públicos, na redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro. -----

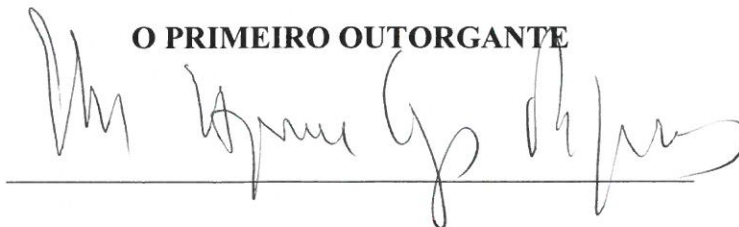
- Tendo em conta o disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, na redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, e de acordo com o previsto no caderno de encargos, não é exigida a necessidade de prestação de caução; -----

- O despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi proferido em 03/04/2018, pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto. -----

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Município de Vila do Porto, 09 de abril de 2018. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE

